RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 021, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Fundação Visconde de Cairu, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador **Valtércio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.mo Sr. Procurador-Chefe **Alberto Balazeiro**, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Alcino Felizola, Edilton Meireles, Marcos Gurgel, Lourdes Linhares, Humberto Machado** e **Paulo Sérgio Sá**, tendo em vista a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Conciliadora do Juízo de Conciliação de Segunda Instância, constante da Matéria Administrativa nº 09.54.15.01227-35,

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 42/2013 já possibilitou a quitação total de 28 processos, bem como a quitação parcial de 43 processos, através do montante total depositado de R$3.138.462,70 (três milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) à disposição deste Juízo;

CONSIDERANDO que a Fundação Visconde de Cairu compromete-se a realizar aportes mensais em conta judicial a favor do Juízo de Conciliação com vistas à quitação de todos os processos habilitados ao acordo global, em prazo razoável para os Reclamantes;

CONSIDERANDO que o atraso superior a 30 dias na realização do aporte mensal configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, o Juízo de Conciliação expeça todos os atos constritivos e expropriatórios necessários à garantia do devido cumprimento do acordo global;

Firmado por assinatura digital em 16/04/2015 17:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc
Identificador de autenticação: 10115041601371964706.

CONSIDERANDO que o atraso na realização do aporte mensal implicará na incidência de Cláusula Penal, no percentual de 30% a incidir sobre o aporte em atraso, destinada à aceleração do pagamento dos processos conciliados;

CONSIDERANDO que para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do Termo de Conciliação global, postularam as partes, na audiência de repactuação, a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Reclamada, renovável a exclusivo critério do Tribunal, ato ao qual vinculam a homologação e a eficácia do instrumento conciliatório global;

CONSIDERANDO que o que se persegue é a proteção de interesses de credores com processos mais antigos, sem qualquer sacrifício de direito de demandantes ulteriores, aos quais está facultada a adesão a transação em curso;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável nas esferas social e educacional;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram: Núcleo de Saúde, Esporte Clube Bahia, Esporte Clube Vitória, Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Faculdade São Salvador, entre outros;

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 12 (doze) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra a FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, inclusive, penhoras *on line*.

Parágrafo único. Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, inclusive, o bloqueio de valores, através do sistema Bacen-jud, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

Firmado por assinatura digital em 16/04/2015 17:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115041601371964706.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 13 de abril de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 16 de abril de 2015.

Claudia Campos Rocha
Analista Judiciário

Firmado por assinatura digital em 16/04/2015 17:35 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc Identificador de autenticação: 10115041601371964706.